



4.3.5.1 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.3.5.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou outras esferas de governo;

4.3.6 - Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.7 - Tenham entre seus dirigentes pessoa:

4.3.7.1 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.7.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.3.7.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

4.4 - É vedado à Organização interessada/contemplada:

4.4.1 - Ocultar informações relevantes que poderiam consistir na sua desabilitação ou classificação;

4.4.2 - Afastar ou procurar afastar interessados por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;

4.4.3 - Obstar, impedir ou dificultar, injustamente a inscrição de qualquer interessado.

4.4.4 - O desrespeito a qualquer uma das vedações impostas neste item, implicará na reversão imediata do benefício, importando na cassação de todo e qualquer direito recebido.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será previamente designada pelo COMDICA, composta por integrantes deste conselho (4) e um integrante da Administração (1), preferencialmente ligado à área de Gestão de Convênios e Contratos;

5.2 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação será avaliado pela Comissão de Licitações e deverão estar em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.204/2015 e Decreto nº 8.726/2016;

5.3 - É vedado à Comissão de Avaliação e Seleção agir com pessoalidade ou favorecimento a quem quer que seja, devendo-se ater estritamente à verificação da observância das exigências impostas pelo presente Edital.

5.3.1 - Qualquer interessado que se sentir prejudicado ou particular que tiver conhecimento de irregularidades, favorecimento indevido ou outra forma de discriminação poderá efetuar denúncia por escrito dirigida ao Prefeito Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto para o cadastramento.